



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a adoção de Ações Afirmativas nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01**, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do dia 30 de março de 2022;

Considerando o constante dos autos do Processo SEI Nº 23208.001090/2022-49;

Considerando o estabelecido na Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando as ações afirmativas e reservas de vagas adotadas em cursos de graduação, sobretudo as definidas na Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, cujo art. 5º, § 3º prevê que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade";

Considerando que o ingresso no Serviço Público Federal, nos termos da Lei Nº 12.990, de 9 de junho de 2014, estabelece reserva de vinte por cento das vagas a negros(as), demonstrando que a adoção de políticas de ações afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2017, reconheceu a validade da Lei Nº 12.990, de 2014;

Considerando que Universidades públicas e Institutos Federais, em diversos programas de pós-graduação, estão adotando políticas de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente;

Considerando a Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais;

Considerando a Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e dá outras providências;

Considerando a necessidade do IFMG de implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência no âmbito da pós-graduação;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMG, 2019-2023, que diz: "A promoção e o desenvolvimento da pesquisa, da inovação e da pós-graduação no IFMG se dá segundo os aspectos éticos e legais, permitindo-se a todos o acesso à informação, em conformidade com a legislação. Busca-se também o respeito à diversidade sociocultural, étnico-racial, etária e geracional, de gênero e orientação afetivo-sexual." PDI 2019-23, p. 101;

Considerando a resolução nº 22 DE 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aprovação da regulamentação, organização e padronização das normas e procedimentos a serem adotados pelos Cursos de Pós Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. que diz no Art 31, Parágrafo único que "Cada PPG deve adotar, em seu sistema de admissão de novos estudantes, a política de ações afirmativas segundo regulamento específico do IFMG."

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr as normas e os procedimentos da Política de Ações Afirmativas para os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e cursos de pós-graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, visando ao atendimento da reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Política de Ações Afirmativas para os programas e cursos de Pós-Graduação do IFMG

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seu corpo discente.

Art. 2º As ações afirmativas de que trata esta resolução se darão por meio de reserva de vagas nos processos seletivos de discentes.

Art. 3º Consideram-se negros (pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que, conforme edital do processo seletivo, se autodeclararem como tal no ato da inscrição, conforme os requisitos de cor, raça e etnia estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que atendam aos critérios de heteroidentificação estabelecidos pelo IFMG.

§ 1º O(a)s candidato(a)s indígenas, além da autodeclaração, deverão apresentar a cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida por liderança local de grupo indígena reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 2º O(a)s candidato(a)s negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s) deverão, ainda, ser submetidos ao processo de confirmação da autodeclaração por Comissão de Heteroidentificação do IFMG que, conforme termos da Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MPDG, emitirá parecer conclusivo, favorável ou não à autodeclaração do candidato.

Art. 4º Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins desta resolução, os candidatos que declararem, em documento preenchido no período de inscrição (Anexo 1), conforme edital do processo seletivo, e ainda, que se enquadram em uma ou mais categorias discriminadas na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no art. 1º da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula Nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Enunciado AGU Nº 45, de 14 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O(a)s candidato(a)s à reserva de vaga para pessoas com deficiência, além da solicitação, deverão apresentar, até o ato de matrícula, um laudo médico original, legível e datado, emitido há, no máximo doze meses, a contar da data do início das inscrições, atestando a categoria e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo nome, assinatura e CRM do médico especialista.

2. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS, E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º Em cada edital de processo seletivo para discentes dos cursos e programas de pós- graduação do IFMG, fica reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis, em qualquer caso, para candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s) e indígenas.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput deverá constar nos editais dos processos seletivos na forma de número de vagas equivalente ao mínimo de vinte por cento da reserva, sendo este valor calculado a partir do número total de vagas do processo seletivo ou de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, quando a distribuição de vagas for realizada dessa forma.

§ 2º A reserva de vagas para negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s) e indígenas será aplicada ainda, sempre que o número total de vagas ofertadas ou de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, for igual ou superior a cinco vagas.

§ 3º O número de vagas deverá ser arredondado para o próximo número inteiro sempre que a porcentagem da reserva levar a um número fracionário de vagas.

§ 4º No caso de cursos ou programas que adotem em seus processos seletivos de discentes a divisão de vagas por área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, o percentual do caput deste artigo deve ser aplicado àquela divisão que permita a geração de reserva de vagas no seu quantitativo máximo, considerando sempre a totalidade de vagas do certame para aplicação dos percentuais destinados à reserva de vagas .

§ 5º A distribuição da reserva de vagas de que trata o § 4º será definida pelo colegiado do curso ou programa.

§ 6º Poderão concorrer às vagas reservadas para os candidato(a)s negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s) e indígenas aqueles que solicitarem para concorrer pelo sistema de reserva de vagas e se autodeclararem negro(a)s (preto(a)s ou pardo(a)s) , através de modelo de declaração de cor/raça ou etnia disponibilizado pelo processo seletivo.

§ 7º Para fins de resultado final do processo seletivo, serão classificados, em ordem decrescente de notas, em lista própria, os candidato(a)s considerado(a)s negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s) e indígenas, conforme o **Art. 3º**, em consonância com a PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018 do MPDG e tomando por base o total de vagas ou as vagas de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, quando a distribuição de vagas do processo seletivo for realizada desta forma.

§ 8º No provimento das vagas reservadas para negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s), serão convocados o(a)s candidato(a)s classificado(a)s, observada a ordem de classificação estabelecida na lista de que trata o § 4º deste artigo, até o preenchimento do quantitativo de vagas reservadas, nos termos do edital.

§ 9º Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) (preto(a) e pardo(a)) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) negro(a) (preto(a) e pardo(a)) e indígenas posteriormente classificado(a). Não havendo candidato(a) posteriormente classificado, a vaga será direcionada para ampla concorrência.

§ 10 Caso surjam novas vagas durante o processo seletivo e o período de matrículas, serão reaplicados os percentuais , e ainda, respeitar-se-ão os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total do processo seletivo ou de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, quando for o caso, e o número de vagas reservadas a candidatos negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s).

Art. 6º Em cada edital de processo seletivo para discentes dos cursos e programas de pós-graduação do IFMG, fica reservada a quantidade fixa de 1 (uma) vaga, em qualquer caso, para candidato(a)s com deficiência.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput deverá constar nos editais dos processos seletivos na forma de número de vagas equivalente.

§ 2º A reserva de vagas para pessoas com deficiência será aplicada sempre que o número total de vagas ofertadas ou de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, for igual ou superior a cinco vagas.

§ 3º No caso de cursos ou programas que adotem em seus processos seletivos de discentes a divisão de vagas por área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, a distribuição da vaga será definida pelo colegiado do curso ou programa.

§ 4º Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência aqueles que solicitarem para concorrer pelo sistema de reserva de vagas através do modelo de declaração do Anexo 1 desta resolução.

§ 5º Para fins de resultado final do processo seletivo, serão classificados, em ordem decrescente de notas, em lista própria, os candidatos considerados pessoas com deficiência, conforme o **Art. 4º**, tomando por base a distribuição desta vaga conforme o § 3º deste artigo.

§ 6º No provimento das vagas reservadas para pessoas com deficiência serão convocados o(a)s candidato(a)s classificado(a)s, observada a ordem de classificação estabelecida na lista de que trata o § 5º deste artigo, até o preenchimento do quantitativo de vagas reservadas nos termos do edital. No caso das pessoas que se inscreverem para as vagas reservadas para deficientes, o candidato deverá anexar laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, atestando a espécie e o grau da deficiência que se enquadre nas categorias descritas no Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 (art. 4o) , na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e no Decreto nº 10.654 de 22 de março de 2021.

§ 7º Em caso de desistência de candidato(a) com deficiência aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) com deficiência

posteriormente classificado. Não havendo candidato posteriormente classificado(a) a vaga será direcionada para ampla concorrência.

§ 8º Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Caso o(a) candidato(a) seja selecionado(a) e, ao realizar a matrícula não confirme as informações declaradas no ato da inscrição, será eliminado do Processo Seletivo.

§ 9º No ato da matrícula, o(a) candidato(a) que for chamado(a) em uma das vagas reservadas deverá anexar a documentação exigida para a modalidade de sua inscrição e conforme estabelecido pelo processo seletivo.

Art. 8º É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a opção de concorrer às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas ou para pessoas com deficiência nos termos do edital do processo seletivo.

§ 1º O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas ou para pessoas com deficiência, mas não proceder nos termos do Artigo 3º ou Artigo 4º desta resolução, respectivamente, terá sua solicitação indeferida, ficando submetido(a) somente às regras gerais das vagas de ampla concorrência.

§ 2º Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado ao(à) candidato(a) desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º A autodeclaração de que trata o § 5º do Art. 5º e o laudo médico de que trata o § 4º do Art. 6º somente terão validade se entregues no ato da inscrição.

Art. 9º Deverá ser garantida, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida, e suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no edital e todas as demais normas de regência do processo seletivo.

Art. 10 No caso de processo seletivo com etapas presenciais, o candidato que necessitar de condições especiais para a sua participação em alguma etapa, poderá realizar a solicitação através de formulário próprio, independentemente de concorrer às vagas da reserva.

Art. 11 Havendo vagas reservadas, sempre que for publicado algum resultado, este será feito em uma lista contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a pontuação de negros (pretos e pardos) e indígenas e de pessoas com deficiência, podendo haver a indicação se o(a) candidato(a) estiver concorrendo para alguma vaga da reserva, conforme disposto no Anexo 2.

§ 1º Somente o resultado final deverá ser publicado em três listas, conforme disposto no Anexo 3, sendo a primeira contendo somente a pontuação do(a)s candidato(a)s da ampla concorrência, a segunda somente a de negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s) e indígenas, conforme o § 5º do Art. 5º, e a terceira somente a de pessoas com deficiência, conforme o § 5º do Art. 6º.

§ 2º O(a)s candidato(a)s negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s) e indígenas, bem como o(a)s candidato(a)s com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Na hipótese de não haver candidato(a)s negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s) e indígenas ou candidato(a)s com deficiência aprovado(a)s em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação.

Art. 12 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, se tiver sido matriculado(a), ficará sujeito à anulação da matrícula, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3. DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, a Direção Geral e o Setor de pós-graduação dos campi, os coordenadores e/ou colegiados de programas e cursos, definirão subsídios, fomento, programas, ações e atividades que maximizem a permanência de aluno(a)s negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s), indígenas e com deficiência em seu corpo discente.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos programas e cursos de pós-graduação, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades e conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções referentes à pós-graduação do IFMG e regulamentos internos dos programas de pós-graduação.

4. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 15 Esta resolução não se aplicará aos processos seletivos de cursos de pós-graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais– IFMG cuja criação seja feita por demanda externa, por meio de convênio ou termo de cooperação técnica, ficando estes apenas convidados a adotarem essas medidas, quando cabível.

Art. 16 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados pela comissão responsável pelo processo seletivo de cada programa ou curso de pós-graduação, pela Comissão de Heteroidentificação, quando for o caso, e pelo colegiado do Curso ou programa, com ciência da Direção-Geral do Campus e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art. 17 No caso de certames em que haja reserva de vagas para servidores do IFMG será aplicada a mesma regra de reserva de vagas para PPI; ou seja, do total de vagas destinadas a servidores, 20% (vinte por cento) estarão reservadas para servidores negros.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, documento de identidade nº _____, CPF nº _____, abaixo identificado/a, declaro que estou apto/a a ocupar vaga destinada a pessoa com deficiência no Edital nº / (ano) do Processo seletivo _____ (curso e campus). Declaro, ainda, que a minha

deficiência é atestada pelo laudo médico anexo, emitido por: _____ (nome completo do profissional - _____ (CRM do profissional). Identificação da deficiência: CID nº _____ (de acordo com o laudo médico). Estou ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula no curso supracitado, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

A seguir, registro informações sobre os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva que me serão necessários no acompanhamento das atividades acadêmicas:

Identificação do (a) assinante:

() Candidato com deficiência () Procurador(a) devidamente identificado/a

Local e data: _____, de _____ de _____ .

Assinatura _____

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 06/04/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1148646** e o código CRC **91BC20DA**.